



L E I N° 3.862/2001

"DÃ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL 3.757/2001 - QUE INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal 3.757/2001, que INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração